

MF

Martins Fortes
E n g e n h a r i a

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº	3570
Data:	10/03/2011 Hora:
<i>Meulha</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	

A/C

SETOR DE LICITAÇÃO

Martins Fortes Engenharia.LTDA – ME

CNPJ: 10.697.573/0001-70

RECURSO

BELO HORIZONTE/MG

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -MINAS GERAIS**

Ref.: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 04/2021
MENOR PREÇO GLOBAL

Lorena de Alcântara Pedrosa
Engenheira Civil
CREA/MG 236588/D

MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.697.573/0001-70, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nascimento Gurgel, nº 20 / Sala 301 - Bairro Gutierrez - Belo Horizonte/MG - CEP: 30411-200, vem interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em fase da classificação das propostas comerciais das empresas abaixo que se faz pelas razões que passa a expor:

- CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI CNPJ: 04.565.082/0001-72
- ENGECOM CONSTRUTORA EIRELI - ME CNPJ: 12.917.155/0001-76
- GONTIJO SERVIÇOS LOCAÇÃO CONSTRUÇÕES CNPJ: 04.440.422/0001-39
- LOGOS EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP CNPJ: 13.026.389/0001-61
- MANSUR SOLUÇÕES EIRELI EPP CNPJ: 11.026.389/0001-60
- CONATA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.535.369/0001-61

TESPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 dias úteis, para a modalidade em questão.

DA LICITAÇÃO

Trata -se de um processo de concorrência pública de registro de preços EDITAL Nº 04/2021 na modalidade **DO TIPO MENOR PREÇO**, com o objetivo de contratar empresa especializada para executar serviços:

Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de

obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de Santa Luzia/MG.

No dia 04 de Março de 2021 foi aberta a sessão da as 08:45 horas, com a devida entrega dos envelopes.

Lorena de Alcantara Pedrosa
Engenheira Civil
CREA - MG 236588/D

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Pelos Princípios do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da licitante em admitir a sua não observância.

A empresa **MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA - ME** participou do certame, entregando devidamente a comissão os envelopes de habilitação e proposta de preços.

Nesse dia houve a abertura dos ENVELOPES Nº2 – PROPOSTAS COMERCIAIS, conforme a primeira ata e o tempo de recursos em função da habilitação das empresas participantes.

No presente caso, as referidas empresas apresentaram descontos que entendemos ser inexequível, como é possível verificar no edital, item de julgamento das propostas:

Edital:

13.16.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

A licitação é um processo por meio do qual o Estado busca o melhor fornecedor de bem ou serviço, garantindo a igualdade de concorrência dos interessados. Além de afiançar que todos os que tenham interesse possam concorrer de maneira equânime, a licitação garante também que o Estado adquira o produto ou serviço pelo melhor preço, dentro das condições previstas no edital.

Um ponto crucial que deve ser observado e jamais olvidado pelo gestor público é se o preço do serviço ou produto oferecido pelo licitante está dentro dos parâmetros praticados no mercado. Isso significa dizer que de maneira alguma devem ser aceitas

propostas com valores bem menores dos praticados no mercado, comprometendo a execução dos serviços licitados pela Prefeitura de Santa Luzia - MG. É esse tipo de comportamento demonstra ser incompatível com os princípios constitucionais da ordem econômica e da Administração Pública

DO DIREITO

Lorena de Alcântara Pedrosa
Engenheira Civil
CREA - MG 23869/07

O ocorrido no certame acima descrito vem em contramão dos princípios licitatórios, em especial a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

A Administração, ao julgar as propostas, deve analisar os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são

compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

PEDIDOS

Lorena de Alcântara Pedrosa
Engenheira Civil
CREA - MG 236588/D

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade do descontos apresentados pelas empresas aqui informadas. A empresa Martins Fortes Engenharia LTDA afirma que os preços unitários dos serviços da planilha apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG em comparação com o mercado hoje, ainda mais com a crise e instabilidade financeira em consequência a Pandemia da COVID - 19 , está bem ajustada, e que um desconto global acima de 10,22 % no valor total do serviço, comprometeria na qualidade da execução dos serviços, tornando-se os preços inviáveis, com base no seguintes argumentos:

- **Data da licitação:**

Conforme o edital lançado pela Prefeitura de Vespasiano MG, a abertura dos envelopes ocorreu no dia 23/02/2021, mas em função dos prazos de recursos e o tempo de uma decisão em relação à continuidade do processo licitatório, se passaram 04 meses. Nesse meio tempo, os insumos / materiais da construção civil tiveram reajuste elevados.

- **Planilha Orçamentária da licitação:**

A planilha orçamentária base elaborada pela Prefeitura de Santa Luzia MG nessa licitação, foi elaborada com REFERÊNCIA: SUDECAP 09/2020 (DESONERADA), SINAPI 11/2020 (DESONERADA) SETOP 09/2020 (DESONERADA). Entretanto, a versão utilizada da planilha SEDECAP em 2020 foi do Mês de Setembro/2020 , existindo uma diferença média de custos até a atual abertura dos envelopes de 06 meses, INCLUSIVE EM TABELAS SINAP E SETOP.

Variações tabela SINAP - 21,15%- em itens

Variação tabela SETOP - 19,61% em itens

- **O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI):**

INCC, O Índice Nacional de Custo da Construção, tem como finalidade de aferir a evolução dos custos de construções habitacionais. Sendo assim, a diferença do índice de MARÇO/2020 e Fevereiro de 2021, é de 9,37%.

Se olharmos a cotação de mercado atual, é possível verificar um aumento dos custos de materiais como: cobre, aço, concreto e PVC.

Lorena de Alcântara Pedrosa
Engenheira Civil
CREA/MG 236588/D

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Jan/2021	0,89	0,89	9,37
Dez/2020	0,70	8,81	8,81
Nov/2020	1,28	8,05	8,28
Out/2020	1,73	6,69	6,98
Set/2020	1,18	4,88	5,33
Ago/2020	0,72	3,67	4,80
Jul/2020	1,17	2,93	4,29
Jun/2020	0,34	1,74	3,68
Mai/2020	0,20	1,40	4,24
Abr/2020	0,22	1,20	4,08
Mar/2020	0,26	0,97	4,23
Fev/2020	0,33	0,71	4,28
Jan/2020	0,38	0,38	4,03
Dez/2019	0,21	4,14	4,14
Nov/2019	0,04	3,92	4,08
Out/2019	0,18	3,88	4,15
Set/2019	0,46	3,70	4,33
Ago/2019	0,42	3,22	4,09
Jul/2019	0,58	2,70	3,81
Jun/2019	0,88	2,20	3,84
Mai/2019	0,03	1,31	3,94
Abr/2019	0,38	1,28	4,14
Mar/2019	0,31	0,89	4,05
Fev/2019	0,09	0,58	3,98
Jan/2019	0,49	0,49	4,02
Dez/2018	0,13	3,83	3,83
Nov/2018	0,13	3,70	3,77
Out/2018	0,35	3,56	3,98
Set/2018	0,23	3,20	3,92
Ago/2018	0,15	2,66	3,74
Jul/2018	0,81	2,81	3,95
Jun/2018	0,97	2,19	3,84
Mai/2018	0,23	1,21	3,60
Abr/2018	0,29	0,97	4,01
Mar/2018	0,24	0,88	3,89
Fev/2018	0,13	0,44	3,80
Jan/2018	0,31	0,31	4,14
Dez/2017	0,07	4,25	4,25

1. Cobre -11,98% de reajuste
2. PVC- 20,53
3. Aço-15%
4. Concreto- 20%
5. Convenção coletiva de mão de obra-dissídio salarial; - 4,5%
6. Vidros- 5,5%
7. Inox e acabamento de louças e metais-19,35%
8. IGP-M índice de 23,15% nos meses da tabela orçamentaria até janeiro de 2021;
9. INCC - 11,25%

Sendo assim, a Empresa Martins Fortes Engenharia entende que por se tratar de uma licitação de registro de preço e manutenção, descontos acima de 10,22% é considerado inexequível, comprometendo a execução do serviço.

Requer ainda, que seja avaliado sob aspecto jurídico formal o pedido de reavaliação preços unitários de cada item da planilha orçamentária por parte do Setor de licitação e obras, e a comprovação das empresas de insumos para a realização do serviço.

Nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Belo Horizonte, 10 de Março 2021.

MARTINS FORTE
ENGENHARIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.697.573/0001-70
CREA-MG 069328

CNPJ 10.697.573/0001-70
Edson da Silva Santos
CREA: 74584/D
CPF: 763.594.846-68
Procurado/ diretor/ Engenheiro Civil

Lorena de Alcântara Pedrosa
Engenheira Civil
CREA - MG 236588/D

CNPJ 10.697.573/0001-70
Lorena de Alcântara Pedrosa
CREA: 236588/D
CPF: 098.989.146-67
Diretora